

**PROJETO DE LEI Nº 3525/2024**

**EMENTA:**  
**ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE PILHAS E BATERIAS USADAS NAS ESCOLAS E EQUIPAMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, VISANDO A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E A GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS**

**Autor(es): Deputado YURI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivos promover a conscientização ambiental e garantir a destinação correta de pilhas e baterias, alinhando-se com as normativas ambientais vigentes.

Art. 2º - Define-se que as escolas estaduais do Rio de Janeiro servirão como pontos de coleta para pilhas e baterias usadas, com responsabilidades compartilhadas entre as escolas, o governo estadual e os fabricantes desses produtos.

Parágrafo único. A inclusão das escolas estaduais do Rio de Janeiro como pontos de coleta de pilhas e baterias usadas não exime os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de suas responsabilidades na logística reversa, conforme determinado pela legislação ambiental vigente.

Art. 3º - As escolas devem dispor de infraestrutura adequada para coleta e armazenamento seguro dos resíduos, evitando riscos ambientais e de saúde.

Art. 4º - Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias deverão manter um canal de comunicação ativo com as escolas estaduais para a organização do processo de coleta.

Art. 5º - As escolas são autorizadas a notificar essas entidades para a retirada dos resíduos acumulados, devendo tal retirada ocorrer dentro de um prazo máximo de 60 dias após a notificação.

Art. 6º - Serão implementados programas de educação ambiental nas escolas, visando a conscientização sobre a importância da reciclagem e do descarte correto de pilhas e baterias.

Art. 7º - Estimula-se a formação de parcerias entre escolas, governo, empresas privadas e ONGs para apoiar a implementação e gestão do programa.

Art. 8º - Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, com o propósito de assegurar a melhoria contínua e a eficácia na coleta e destinação das pilhas e baterias usadas.

Parágrafo único. Sistema de premiação reconhecerá as escolas que demonstrarem maior eficiência e contribuição no processo de coleta, com critérios baseados na quantidade de resíduos coletados proporcionalmente ao número de alunos matriculados, com a finalidade de incentivar a participação ativa das instituições de ensino e destacar as melhores práticas no âmbito do programa.

Art. 9º - O projeto será amplamente divulgado para incentivar a participação da comunidade.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei, que visa estabelecer escolas estaduais do Rio de Janeiro como pontos de coleta de pilhas e baterias, encontra fundamento na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção do meio ambiente, conforme delineado no artigo 24 da Constituição Federal. Essa competência é exercida de maneira a complementar a legislação federal, visando a proteção ambiental no contexto estadual.

A legislação vigente, incluindo a Resolução CONAMA 401/2008 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), já estabelece diretrizes para o gerenciamento ambientalmente adequado desses materiais. Estes dispositivos legais enfatizam a importância da logística reversa e a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores na gestão de resíduos.

Contudo, apesar da legislação existente, observa-se uma lacuna no que tange à conscientização pública e à facilidade de acesso aos pontos de coleta. Conforme a pesquisa realizada pelo corpo docente e discente da Escola Técnica Estadual Santa Cruz (ETESC/FAETEC), a maioria dos entrevistados descarta pilhas em lixo comum e desconhece a localização de pontos de coleta apropriados, evidenciando a falta de informação e de infraestrutura adequada.

Portanto, este projeto de lei visa preencher essa lacuna, promovendo não apenas a disponibilização de pontos de coleta acessíveis em escolas estaduais, mas também a educação ambiental. Ao integrar o descarte adequado de pilhas e baterias com a conscientização e educação ambiental no ambiente escolar, esta proposta representa um passo significativo na promoção de práticas ambientalmente responsáveis e sustentáveis, alinhadas com as políticas nacionais e os desafios ambientais contemporâneos.

Por fim, mas não menos importante, cumpre destacar que este projeto de lei é um testemunho do compromisso e do exercício da cidadania por parte da comunidade escolar, em particular da ETESC/FAETEC. A iniciativa para este projeto partiu de alunos e professores da escola, cujo esforço merece reconhecimento especial. É com grande apreço que destacamos as contribuições das Professoras Me. Ana Paula Benevides, Dra. Isabela Cristina Aguiar de Souza Borguignon e Dra. Paula do Nascimento Goulart, bem como a participação ativa do Prof. Me. Vitor Hugo Fernandes de Souza. Importante mencionar também, individualmente, os alunos David Soares dos Santos Rodrigues, Gabriel Xavier Casimiro Vieira, Sarah Polyana de Paiva Goulart, João Victor de Souza Pereira e Maria Eduarda Souza Bonfim Mendes. A dedicação destes educadores e alunos ao desenvolvimento de uma comunidade mais informada e ambientalmente responsável é um exemplo inspirador de engajamento com questões cruciais da sociedade contemporânea. Este projeto de lei é um reflexo dessa inspiração e compromisso com um futuro sustentável.

Edifício Lúcio Costa, 08 de maio de 2024



**Yuri**  
**Deputado Estadual**

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303525	<b>Autor</b>	YURI
<b>Protocolo</b>	15810	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	08/05/2024	<b>Despacho</b>	08/05/2024
<b>Publicação</b>	09/05/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3525/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303525							
 		▼ ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE PILHAS E BATERIAS USADAS NAS ESCOLAS E EQUIPAMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, VISANDO A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E A GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS => 20240303525 => {Constituição e Justiça Educação Defesa do Meio Ambiente Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				09/05/2024	
		Distribuição => 20240303525 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: VINÍCIUS COZZOLINO => Proposição 20240303525 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

